LEI Nº 4.362, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 31 / 12 / 2007

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO REALIZAR A EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE SOBRE O BEM IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA DO CACAU, SITUADO EM ÁREA URBANA, NESTE MUNICÍPIO E ALTERA A LEI Nº 4.328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a expedição de título definitivo de propriedade relativo ao imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Parauapebas, denominado Chácara do Cacau, com área de 19.325,15m², composto pelo imóvel objeto da matrícula nº 1.584, Lv. 02, Fl.001 e parte do imóvel matriculado sob o nº 515, Lv.02,Fl.001 do Cartório de Registro de Imóveis de Parauapebas, conforme os limites confrontações e coordenadas descritos na planta e memorial descritivo, em anexo.

Art. 2º. A expedição dos títulos de que trata o art. 1.º desta lei, destina-se a regularizar as ocupações existentes na área urbana denominada Chácara do Cacau, devendo incidir apenas sobre os lotes constantes do parcelamento aprovado pelo Órgão competente e inserto no projeto, anexo a esta Lei.

Art. 3°. Para expedição dos títulos definitivos de domínio deverão ser observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nos arts. 1°, 2°, 3°, 18 e art. 19 da Lei Municipal n° 031, de 20 de dezembro de 1989, bem como pelos processos administrativos próprios.

Art. 4°. Os processos de titulação definitiva terão início com uma petição dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhará o processo aos Órgãos competentes para instrução quanto à matéria e posterior publicação de Edital, com prazo de trinta dias, na imprensa local ou nos lugares públicos, convidando possíveis interessados ou pessoas que se julgam prejudicadas a manifestarem os seus direitos.

Art.5°. O § 5° do artigo 30 da Lei n° 4.328, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 30**.....

§ 5°. Nas ZEIS também será permitida a doação de imóveis pelo Poder Público nas ocupações localizadas em áreas públicas e concedido título definitivo de propriedade, mediante Lei específica.
....."

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 31 de dezembro de 2007.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL